



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 051 DE 30 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 048/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus:

DECRETA

Art. 1º - Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 21, do Decreto Municipal nº 48/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21 - Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento deverão ser mantidos em funcionamento, devendo observar o horário observado no alvará de localização e funcionamento, uma vez que são essenciais a população:

(...)



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§ 5º - As atividades e serviços listados no presente artigo que utilizem de qualquer espécie de hospedagem do tipo alojamento de funcionários, ainda que terceirizados ou gratuitos, devem atender a todas as normas sanitárias, de posturas, de funcionamento e as demais necessárias a seu funcionamento, especialmente visando manter a não aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, sob pena de interdição e/ou suspensão do alvará de licença e funcionamento, **devendo, além das regras previstas nesse Decreto, observar as seguintes disposições:**

- I - permanência de apenas 01 (um) funcionário por dormitório ou ambiente congênere;
- II - redução da ocupação para possibilitar o distanciamento seguro entre os funcionários nas áreas comuns do alojamento;
- III – entrega diária de materiais de higiene e cuidados pessoais;
- IV – intensificação da limpeza das áreas comuns e privativas, devendo ocorrer a troca diária de itens de uso pessoal, tais como, toalhas, lençóis e similares;
- V– obrigatoriedade de apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de plano de contingência para o gerenciamento do funcionamento dos alojamentos da empresa, ou dos terceirizados, possibilitando a devida fiscalização pelos órgãos competentes do município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 30 de abril de 2020.

Carlos Isaíldon Mendes

Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.**

Janaúba - MG. 30 / 04 / 2020

J. Silveira